Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6059/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8511/2015
PROTOCOLO	**:** 1598361
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	**:** VICTOR EDUARDO BARBOSA SILVA VASCONCELOS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – NETO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Victor Eduardo Barbosa Silva Vasconcelos, na condição de neto da ex-servidora Sra. Elza Barbosa de Queiroz Silva pela Secretaria de Estado de Educação - SED.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/04/2015
Prazo de Entrega	06/05/2015
Remessa (postagem/protocolo)	29/04/2015

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-7483/2016, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10424/2016, peça nº 03, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Victor Eduardo Barbosa Silva Vasconcelos, na condição de neto da ex-servidora Sra. Elza Barbosa de Queiroz Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão por morte foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o artigo 13, inciso I, artigo 44, inciso I e artigo 46, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 0800331-93.2015.8.12.0007, por intermédio do Decreto “P” 1.682, de 07/04/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n° 8.903, de 17 de abril de 2015 - página 33.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Victor Eduardo Barbosa Silva Vasconcelos, na condição de neto da ex-servidora Sra. Elza Barbosa de Queiroz Silva pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno

desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer